



ATA DA TRIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze, com início às nove horas, realizou-se a Trigesima Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, aberta sob a presidência do Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen, presentes os Excelentíssimos Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Emmanoel Pereira, Pedro Paulo Teixeira Manus, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Hugo Carlos Scheuermann e Alexandre de Souza Agra Belmonte. Também compareceram o Subprocurador-Geral do Trabalho, Doutor José Alves Pereira Filho, e Adriana Medeiros Fernandes, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais. Havendo *quorum* regimental foi declarada aberta a Sessão. Ato contínuo passou-se à O R D E M D O D I A , com julgamento dos processos em pauta. Presentes à Sessão estudantes do Curso de Direito da Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI – SC, acompanhados pela professora Marisa Schmitt Siqueira Mendes. Julgamento dos processos consignados em ordem sequencial de pregão: **Processo: RO - 90100-15.2009.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO E OUTRO, Advogado: Dr. Douglas Bernardes Wayss, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): JOAQUIM JESUS PETENUCCI, Advogado: Dr. Flávio Nixon Petriolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrente. **Processo: RO - 352200-44.2009.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ROGER WILLIAM PENNY, Advogado: Dr. João Batista dos Santos, Recorrido(s): KRAFT FOODS BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Luisa Souza Costa Soter da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, patrono da Recorrida. **Processo: ReeNec e RO - 38300-79.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 16ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAJAÚ, Advogado: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): VALDINÊS PEREIRA PIMENTEL, Advogado: Dr. João Batista Santos Guará, Decisão: por unanimidade, não conhecer do reexame necessário, conhecer do recurso voluntário e, no mérito, negar-lhe provimento. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte reformulou o voto proferido na



sessão realizada em 16/10/2012. **Processo: ReeNec e RO - 52900-08.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 16ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAJAÚ, Advogado: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): MARIA DE LOURDES COSTA LIMA, Advogado: Dr. João Batista Santos Guará, Decisão: por unanimidade, não conhecer do reexame necessário, conhecer do recurso voluntário e, no mérito, negar-lhe provimento. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte reformulou o voto proferido na sessão realizada em 9/10/2012. **Processo: ReeNec e RO - 53700-36.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 16ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAJAÚ, Advogado: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): ADALTO ARRUDA DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do reexame necessário, conhecer do recurso voluntário e, no mérito, negar-lhe provimento. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte reformulou o voto proferido na sessão realizada em 9/10/2012. **Processo: ReeNec e RO - 61100 - 04.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 16ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAJAÚ, Advogado: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): IZABEL BARROS DA CRUZ, Advogado: Dr. João Batista Santos Guará, Decisão: por unanimidade, não conhecer do reexame necessário, conhecer do recurso voluntário e, no mérito, negar-lhe provimento. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte reformulou o voto proferido na sessão realizada em 16/10/2012. **Processo: ReeNec e RO - 61900-32.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 16ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAJAÚ, Advogado: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): MARIA MAGNÓLIA DOS SANTOS FERNANDES, Advogado: Dr. João Batista Santos Guará, Decisão: por unanimidade, não conhecer do reexame necessário, conhecer do recurso voluntário e, no mérito, negar-lhe provimento. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte reformulou o voto proferido na sessão realizada em 16/10/2012. **Processo: RO - 451-48.2010.5.11.0000 da 11a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): DANIEL BRASILINO DE FREITAS, Advogado: Dr. Wiston Feitosa de Sousa,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Recorrido(s): ÁGUAS DO AMAZONAS S.A., Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO - DR. ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA, Decisão: I - por maioria, conhecer do recurso ordinário, vencido o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator; II - suspender o julgamento do processo a pedido do relator, para apreciação do mérito do recurso. **Processo: AIRO - 141800-94.2009.5.21.0000 da 21a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): TRANSPORTADORA SALINEIRA LTDA. - TRANSAL, Advogado: Dr. Francisco Marcos de Araújo, Agravado(s): EDMILSON TENÓRIO DE SOUSA, Advogado: Dr. Joel Martins de Macedo Filho, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator, após o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira votar no sentido de dar provimento ao agravo de instrumento, rejeitando a deserção. Obs. O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator, votou na sessão realizada em 21/6/2011 no sentido de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ReeNec e RO - 8400-13.2011.5.21.0000 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAGOA DE VELHOS, Advogado: Dr. Wolney Freitas de Azevedo França, Recorrido(s): FRANCISCA PAULA ARAÚJO E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Gondim Miranda de Farias, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Reexame Necessário, por falta de alçada, e II - conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo: ReeNec e RO - 29600-17.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 16ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAJAÚ, Advogado: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): LUZINETE MAGALHÃES CARVALHO, Advogado: Dr. João Batista Santos Guará, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de ofício, por falta de alçada; e II - conhecer do recurso ordinário voluntário interposto pelo Município e, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo: ReeNec e RO - 58600-62.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 16ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAJAÚ, Advogado: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): ROBSON CARNEIRO SILVA, Advogado: Dr. João Batista Santos Guará, Decisão: por unanimidade: I -



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

não conhecer do recurso de ofício, por falta de alçada; e II - conhecer do recurso ordinário voluntário interposto pelo Município e, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo: RO - 624 - 06.2011.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): PAULO ROBERTO GONÇALVES, Advogado: Dr. Cláudio Moraes Sodré, Recorrido(s): ALAN REGO BASTOS, Recorrido(s): BAHIA CONFEDERAL LTDA., Recorrido(s): BRILHO MÃO DE OBRA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, Recorrido(s): MARCO ANTÔNIO SILVEIRA LINHARES, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 29ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 744-11.2011.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): JULIETA SALLES VIANNA DA SILVA, Advogada: Dra. Dalila Aparecida Brandão do Sêrro, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Keila de Medeiros Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ReeNec e RO - 1751-97.2011.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: Dr. Angélica Consuelo Peroni, Recorrido(s): ROSA MÔNICA FERREIRA, Advogada: Dra. Romilda Benedita Tavares Boneti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do reexame necessário, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, em juízo rescindente, reconhecendo a violação literal do artigo 192 da CLT, julgar procedente a pretensão desconstitutiva e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento da causa principal, determinar a aplicação do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade, julgando improcedente a reclamação trabalhista. Concedida a assistência judiciária gratuita à ré, arbitrando-se honorários advocatícios na ação rescisória, em R\$ 1.000,00, pela demandada, dos quais fica isenta do pagamento. Invertidos os ônus da sucumbência, na ação rescisória e na reclamação trabalhista, isenta a ré. **Processo: RO - 13644- 75.2011.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO DO RIO DE JANEIRO - CEHAB, Advogada: Dra. Tatiana Crespo Gomes, Recorrido(s): RADIR DIAS SANTOS, Advogada: Dra. Marvia Caterina Corrêa de Melo, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 52ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. **Processo: RO - 14370-93.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrente(s): RICARDO OMIZZOLO, Advogada: Dra. Elenir Imperato Bueno, Recorrido(s): NICOLAU FERREIRA DE MORAES, Advogada: Dra. Lina Cioderi Albarelli, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: RO - 73000-77.2010.5.21.0000 da 21a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Paulo Humberto Pinheiro de Souza, Recorrido(s): AURINO GOMES DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Marcos Délli Ribeiro Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, rejeitar as preliminares suscitadas pelo Recorrido e, no mérito, dar provimento ao recurso ordinário para julgar procedente o pedido de corte rescisório, para, em juízo rescindente, reconhecendo a violação do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, desconstituir o acórdão proferido pelo TRT da 21ª Região, nos autos do processo nº RO-1431-2004-003-21-00-0, conceder ao Réu a assistência judiciária gratuita, condenando-o ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados em R\$ 1.000,00 (mil reais), dos quais fica isento e, em juízo rescisório, julgar improcedente o pedido formulado na reclamação trabalhista matriz. Invertidos os ônus da sucumbência quanto às custas processuais, das quais fica isento o Réu. **Processo: ED- RXOF e ROAR - 119400-91.2006.5.21.0000 da 21a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, Procuradora: Dra. Adriana Roberta Nascimento Cruz, Procuradora: Dra. Tatiana Veloso Medeiros, Procuradora: Dra. Cláudia Beatriz Silva de Souza Veloso, Embargado(a): SANDRA MARIA DA COSTA CAETANO DE LIMA, Advogado: Dr. José Tarcísio Jerônimo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RO - 125000-54.2010.5.21.0000 da 21a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Francisco Frederico Felipe Marrocos, Recorrido(s): CÍCERO FLORÊNCIO SOBRINHO, Advogado: Dr. Marcos Délli Ribeiro Rodrigues, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, rejeitar as preliminares suscitadas pelo Recorrido e, no mérito, dar provimento ao recurso ordinário, para julgar procedente o pedido de corte rescisório, para em juízo rescindente, reconhecendo a violação do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, desconstituir o acórdão proferido pelo TRT da 21ª Região, nos autos do processo nº RO-856-2008-004-21-00-1, conceder ao Réu a assistência judiciária gratuita e condená-lo ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados em R\$ 1.000,00 (mil reais), dos quais fica isento e, em juízo rescisório, julgar improcedente o pedido



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

formulado na reclamação trabalhista matriz. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, das quais fica isento o Réu. **Processo: RO - 142400- 81.2010.5.21.0000 da 21a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Francisco Frederico Felipe Marrocos, Recorrido(s): REGINA LÚCIA OLIVEIRA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Maria Lúcia Cavalcanti Jales Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, rejeitar as preliminares suscitadas pelo Recorrido e, no mérito, dar provimento ao recurso ordinário, para, em juízo rescindente, reconhecendo a violação literal do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, desconstituir o acórdão proferido pelo TRT da 21ª Região, nos autos do processo nº RO-90/2006-003-21-00.7, conceder à Ré a assistência judiciária gratuita e condená-la ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 1.000,00 (mil reais), dos quais fica isenta (art. 3º, inciso V, da Lei nº 1.060/50) e, em juízo rescisório, julgar improcedente o pedido formulado na reclamação trabalhista matriz. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, das quais fica isenta a Ré. **Processo: RO - 174600-44.2010.5.21.0000 da 21a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Francisco Frederico Felipe Marrocos, Recorrido(s): DOMINGOS JOSÉ PEREIRA, Advogado: Dr. Marcos Délli Ribeiro Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, rejeitar as preliminares suscitadas pelo Recorrido e, no mérito, dar provimento ao recurso ordinário, para, em juízo rescindente, reconhecendo a violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, desconstituir o acórdão proferido pelo TRT da 21ª Região, conceder ao Réu os benefícios da assistência judiciária gratuita e condená-lo ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 1.000,00 (mil reais), com amparo no art. 20, § 4º, do CPC, dos quais fica isento (art. 3º, inciso V, da Lei nº 1.060/50) e, em juízo rescisório, julgar improcedente o pedido formulado na reclamação trabalhista matriz. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, das quais fica isento o Réu (art. 3º, inciso II, da Lei nº 1.060/50). **Processo: ReeNec e RO - 210600 - 79.2008.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Octávio Augusto Fincatti Fornari, Recorrente(s): ROBINSON PEIXOTO, Advogada: Dra. Zaneise Ferrari Rivato, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do reexame necessário, conhecer dos recursos ordinário e adesivo, e, no mérito, negar provimento ao recurso ordinário da Autora e dar provimento ao recurso adesivo do Réu para condenar a Autora em honorários advocatícios no



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

valor de R\$ 1.000,00, na forma do artigo 20, § 4º, do CPC. **Processo: RO - 516300-16.2009.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI, Advogado: Dr. Paulo Gomide Campos Filho, Recorrido(s): CELSO AVELAR, Advogado: Dr. Vinícius Neves Bomfim, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 1091200-46.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ALBERTO MACHADO CEPPAS, Advogado: Dr. Francisco José Pinheiro de Souza Bonilha, Recorrido(s): VALDOMIRO LEOPOLDINO ROSA, Advogada: Dra. Edivete Maria Boareto Belotto, Recorrido(s): CASA JOSÉ SILVA CONFECÇÕES S.A., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 58ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ReeNec e RO - 21400 - 80.2011.5.21.0000 da 21a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAGOA DE VELHOS, Advogado: Dr. Wolney Freitas de Azevedo França, Recorrido(s): JOÃO MARIA DAMASCENA E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Gondim Miranda de Farias, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Relator. **Processo: RO - 325000-62.2009.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): WALQUÍRIA DA MATA CERQUEIRA, Advogado: Dr. Eduardo Serafim Tavares, Recorrido(s): BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Hylton Moniz Freire Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após o Exmo. Ministro Pedro Paulo Manus, Relator, votar no sentido de negar provimento ao recurso ordinário e condenar a autora ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 15% sobre o valor atribuído à causa, do que fica isenta, em razão da situação de miserabilidade jurídica (art. 3º, V, Lei nº 1060/50). Os Exmos. Ministros Hugo Carlos Scheuermann e Emmanoel Pereira divergiram parcialmente, para excluir da condenação da autora o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: ReeNec e RO - 248400 - 93.2008.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, Recorrente(s): ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - PROGRAMA DAS NAÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO - ONU/PNUD, Procuradora: Dra. Maria Clara Leal Vasconcelos, Recorrido(s): JACQUELINE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

MUNCK DE GRANVILLE, Advogado: Dr. Henrique Buriel Weber, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Relator. **Processo: RO - 8751- 48.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Ana Paula Bernardo Pereira, Recorrido(s): JOÃO EDUARDO FAVINI, Advogada: Dra. Luciana Aparecida Dentello, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Relator. **Processo: RO - 38-66.2011.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): JOANA GONZALEZ ARAÚJO, Advogada: Dra. Manuela González Araújo, Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Recorrido(s): SILVIO MARQUES DA CONCEIÇÃO, Recorrido(s): CRESEG CORRETORA DE SEGUROS LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 10ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para conceder integralmente a segurança pretendida, para sustar a ordem de penhora e determinar a liberação imediata dos valores bloqueados, oriundos do salário do impetrante, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 02589-1997.010-05-00.2. Invertidas as custas processuais. Oficie-se à autoridade coatora, cientificando-a do inteiro teor desta decisão. **Processo: RO - 691-84.2011.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): BERTILLON VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Azevedo Rôla, Recorrido(s): SINDICATO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES E SIMILARES DE PARAUAPEBAS, Advogado: Dr. Carlos Viana Braga, Recorrido(s): SACRAMENTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Recorrido(s): TATIC - SERVIÇOS DE SEGURANÇA PREVENTIVA LTDA. - ME, Recorrido(s): ÁGUIA NOTURNA FORMAÇÃO DE VIGILANTES, SEGURANÇA E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Recorrido(s): GPME COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE PARAUAPEBAS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 865-77.2011.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): LUIZ CARLOS COSTA CAVALCANTE, Advogado: Dr. Mário Miguel Netto, Recorrido(s): ARQUIMEDES CARDOSO DE ASSIS, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 22ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para conceder integralmente a segurança pretendida, para sustar a ordem de penhora e determinar a liberação imediata dos valores bloqueados, oriundos do salário do impetrante, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0047900-89.1996.5.05.0022. Invertidas as



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

custas processuais. Oficie-se à autoridade coatora, cientificando-a do inteiro teor desta decisão.

Processo: RO - 6503-12.2010.5.02.0000 da 2a. Região, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): EDILSON AZEVEDO DA SILVA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 49ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário, para conceder a segurança pleiteada, determinando a liberação do numerário penhorado, enquanto provisória a execução promovida nos autos da Reclamação Trabalhista nº 01864-2006-049-02-00.8. Invertidos os ônus da sucumbência relativo às custas. **Processo: RO - 6601-06.2011.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): SÁSQUIA ANDARA CORRÊA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 19ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário do impetrante para conceder a segurança e cassar a ordem de reintegração do reclamante, deferida nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0000442-87.2011.5.04.0019. Oficie-se a autoridade coatora, com cópia do inteiro teor dessa decisão. Custas invertidas, a cargo da litisconsorte. **Processo: ReeNec e RO - 202-52.2011.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, Advogada: Dra. Janaína Crispim, Recorrido(s): ANTÔNIO LUIZ TORINO, Decisão: por unanimidade: (I) não conhecer do recurso de ofício, por falta de alçada; (II) conhecer do recurso ordinário voluntário interposto pelo autor e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgando procedente a ação rescisória, por violação do artigo 192 da CLT, desconstituir o acórdão regional proferido nos autos do Processo nº 00323-2008-038-15-00-0 e, em juízo rescisório, julgar improcedente o pleito de diferenças de adicional de insalubridade, com os reflexos daí decorrentes, considerando que tal parcela há de ser calculada sobre o salário mínimo, e não sobre o salário base; e (III), em face do decidido, condenar a parte contrária ao pagamento de honorários advocatícios, no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, na esteira da nova redação conferida ao item II da Súmula nº 219, além de inverter as custas processuais, a cargo do réu. **Processo: R O - 234-90.2011.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SÉRGIO BARBOSA JÚNIOR, Advogado: Dr. Sérgio Barbosa Júnior, Recorrido(s): JOAQUIM VICENTE RIBEIRO E OUTRA, Advogado: Dr. Helio Teixeira da



Silva, Recorrido(s): RESTAURANTE ALTO DA MANTIQUEIRA LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE CAXAMBU, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 642-16.2011.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CARTÓRIO DA 18ª VARA CÍVEL DE CURITIBA, Advogado: Dr. Joao Batista dos Anjos, Recorrido(s): CARLOS BARBOSA DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por incabível. **Processo: RO - 772-06.2011.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): INSTITUTO PARANAENSE DE PESQUISA E ENSINO EM ODONTOLOGIA - IPPEO, Advogado: Dr. Edemilson Pinto Vieira, Recorrido(s): TIAGO LINHARES DE CAMARGO, Advogado: Dr. Lauro Caversan Júnior, Autoridade Coatora: 2ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: RO - 815-95.2010.5.19.0000 da 19a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): GEORGE ANDRÉ CHAVES BARBOSA ARAÚJO, Advogado: Dr. Julius Novais Bomfim, Recorrido(s): ANTÔNIO JOSÉ CHAVES DE ARAÚJO SILVA, Recorrido(s): JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, concedendo a segurança, afastar a penhora de 5% do vencimento do impetrante, determinando a liberação dos valores porventura bloqueados. **Processo: ReeNec e RO - 821-92.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Vinícius Vasconcelos Lessa, Recorrido(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB, Advogada: Dra. Paula Queiroz Vasconcelos Marchetto, Recorrido(s): EVANILDA DIAS DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por ilegitimidade passiva "ad causam" da União. Em consequência, julgar prejudicado o exame da remessa necessária proveniente do TRT da 5ª Região. **Processo: ReeNec e RO - 926-19.2011.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Paulo Eduardo Acerbi, Recorrido(s): RUBENS PREARO, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do reexame necessário e II - conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Processo: ReeNec e RO - 934-17.2011.5.12.0000 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 12ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procuradora: Dra. Nivia Simas, Recorrido(s): IRENE RODHEN, Recorrido(s): EBV - LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 5ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do reexame necessário; II - conhecer do recurso ordinário e, extinguir o feito sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o inciso VI do artigo 267 do CPC. **Processo: RO - 1734-61.2011.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): INSTITUTO AMBIENTAL BRASIL - IAB, Advogado: Dr. Lúcio Ricardo de Sousa Vilani, Recorrido(s): LUÍS PAULO CESARI DOMINGUES, Recorrido(s): EDITORA E GRÁFICA "A TRIBUNA DE BAURU LTDA.", Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE BAURU, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ReeNec e RO - 9300-73.2010.5.23.0000 da 23a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luís Henrique Martins dos Anjos, Procurador: Dr. Ronaldo Moreira da Silva, Recorrido(s): MARLY PRUDENTE CAMPOS, Advogado: Dr. Gustavo Tomazeti Carrara, Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - PROGRAMA DAS NAÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO - ONU/PNUD, Decisão: por unanimidade: (I) não conhecer do recurso de ofício, por falta de alçada; e (II) conhecer do recurso ordinário da União e, no mérito, julgar extinta a ação rescisória, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC, em face do reconhecimento da decadência. **Processo: ReeNec e RO - 48200-48.2011.5.21.0000 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU, Advogado: Dr. Agamenon Fernandes, Recorrido(s): MAGDA GONZAGA DOS SANTOS, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento a pedido do Relator. **Processo: ReeNec e RO - 14394-24.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Dr. Rafael Silveira Lima de Lucca, Recorrido(s): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Recorrido(s): ADILSON CARLOS ALAMINO, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CARLOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do



reexame necessário, por insuficiência de alçada, e conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ReeNec e RO - 439 - 54.2011.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DA LAPA, Advogado: Dr. Mauro Raul Pinheiro Machado, Advogado: Dr. Hélio Cardoso Derenne Filho, Recorrido(s): NADIR BENEDITO SCHARNOVEBER ALVES, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Chaves, Recorrido(s): KUALITTER SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Reexame Necessário, por falta de alçada, e II - extinguir o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, VI, do CPC. **Processo: ReeNec e RO - 453-38.2011.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DA LAPA, Advogado: Dr. Mauro Raul Pinheiro Machado, Advogado: Dr. Hélio Cardoso Derenne Filho, Recorrido(s): ZAURI CORDEIRO LIMA, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Chaves, Recorrido(s): KUALITTER SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Reexame Necessário, por falta de alçada, e II - extinguir o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, VI, do CPC. **Processo: RO - 71500-11.2009.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MANIFARMA LTDA., Advogado: Dr. Geber Moreira, Recorrido(s): MARIA EIMAR LIMA VIEIRA, Advogado: Dr. Francisco Quirino Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por inexistente. **Processo: RO - 230900-96.2007.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Recorrido(s): TITO LIVIO MELCHIOR OLIVEIRA, Advogada: Dra. Patrícia Pellegrini Guerra Magalhães, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de inépcia arguida pelo Recorrente e acolher a preliminar de carência de ação, dando provimento ao recurso ordinário para julgar extinto o processo sem resolução do mérito, ante a impossibilidade jurídica do pedido. **Processo: RO - 1391-17.2011.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EUGÊNIO NASCIMENTO DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ARARIPINA, Advogado: Dr. Luiz Augusto Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e extinguir o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VI, do CPC. Custas pelo autor, isento nos termos da lei. **Processo: RO - 1430 - 14.2011.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator:



Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOÃO BATISTA DE ARAÚJO RAMALHO, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ARARIPINA, Procuradora: Dra. Priscila de França Bandeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e extinguir o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VI do CPC. Custas pelo autor, isento nos termos da lei. **Processo: RO - 1436-21.2011.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PEDRO ELTON DELMONDES DE SANTANA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ARARIPINA, Advogado: Dr. Luiz Augusto Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e extinguir o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VI do CPC. Custas pelo Autor, isento nos termos da lei. **Processo: RO - 1918-66.2011.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARIA RITA CORDEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ARARIPINA, Procuradora: Dra. Priscila de França Bandeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e acolher a preliminar suscitada pelo Ministério Público do Trabalho para extinguir o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VI, do CPC. Custas pelo Autor, isento nos termos da lei. **Processo: RO - 1933-35.2011.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ELCIO BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ARARIPINA, Procuradora: Dra. Priscila de França Bandeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e extinguir o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VI, do CPC. Custas pelo Autor, isento nos termos da lei. **Processo: RO - 1940-27.2011.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CICERA PEREIRA DA CRUZ SILVA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ARARIPINA, Procuradora: Dra. Priscila de França Bandeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e extinguir o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VI, do CPC. Custas pelo autor, isento nos termos da lei. **Processo: RO - 1945-49.2011.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CÉLIA ADALGISA SILVA E SOUSA NOGUEIRA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ARARIPINA, Procuradora: Dra. Priscila de França Bandeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e extinguir o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VI do CPC. Custas pelo Autor,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

isento nos termos da lei. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas e vinte e cinco minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen. E, para constar eu, *Adriana Medeiros Fernandes*, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, Distrito Federal, vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze.

MINISTRO JOÃO ORESTE DALAZEN
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho